ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre incentivo fiscal a teor do Decreto Federal nº 5520 de 24 de agosto de 2005, para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Piraí, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1° - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2° - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS, sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU e Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3° - Para o pagamento, referido no parágrafo, anterior o valor de face dos certificados será de acordo com a categoria do enquadramento, doação patrocínio e investimento.

§ 4° - O Chefe do Poder executivo, mediante decreto, fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 7% (sete por cento) da receita proveniente do ISS, IPTU e ITBI.

Art. 2° - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

I - artes cênicas (teatro, circo e danças);
II - artes visuais (fotografia, artes plásticas, "design" e artes gráficas);
III - cinema e vídeo;
IV - literatura e bibliotecas;
V - música;
VI - crítica e formação cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral);
VII - patrimônio histórico e cultural (centros culturais, museus, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico, material e imaterial);
VIII – moda e gastronomia.

Art. 3° - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, de uma Comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumerados pelo Decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da administração municipal que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1° - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2° - Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 24 (vinte e quatro meses) meses, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.
§ 3° - A Comissão terá por finalidade analisar a pertinência cultural do Projeto, conforme o disposto no art. 2°, e o aspecto orçamentário e documental, sendo-lhe vedado se manifestar sobre o mérito do mesmo.
§ 4° - Terão prioridade na avaliação, os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5° - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 4° - Para a obtenção do incentivo referido no Art. 1°, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5° - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados de habilitação dos projetos, para a captação de recursos com incentivo fiscal, junto aos contribuintes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

Art. 6° - Quando da efetivação da parceria, através do comprovante de depósito bancário, o contribuinte incentivador receberá o documento fiscal - Certificado de Incentivo Fiscal a Cultura, com os dados e valor correspondente a participação no projeto.

Art. 7° - Os certificados referidos no artigo 5°, terão prazo de validade para sua utilização de 180 dias (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

Art. 8° - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos, bem como impedimento da apresentação de novos projetos por um período de 02 (dois) anos.

Art. 9° - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 10 - As obras e produtos culturais, resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município.

Art. 11 - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, do Fundo Municipal de Cultura, que deverá ser regulamentado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 12 - A Fazenda Municipal baixará regulamento que estabelecerá as formas de quitação fiscal e movimentação contábil a serem obedecidas pelos contribuintes de que trata essa lei.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura: verbas provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, saldos de projetos incentivados pela Lei Municipal de Incentivo a Cultura, as multas provenientes do Artigo 8º, recursos do Fundo Nacional de Cultura e possíveis doações.

Art. 14 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,07 DE DEZEMBRO DE 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 176/05
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº050/GP/2005